



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 105

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		8	29
Atos do Poder Executivo	1	8	
Casa Militar		11	
Secretaria de Estado de Governo	1	12	29
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	14	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			29
Secretaria de Estado de Comunicação Social	2		
Secretaria de Estado de Cultura		14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		14	29
Secretaria de Estado de Fazenda	3		29
Secretaria de Estado de Obras	5	15	32
Secretaria de Estado de Saúde		15	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	20	32
Secretaria de Estado de Transportes		22	33
Secretaria de Estado de Turismo		22	34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		22	34
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		27	36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6	27	37
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	6	28	37
Procuradoria Geral do Distrito Federal		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		28	37
Ineditoriais			37

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.949, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, extingue e cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Coordenação de Auditoria Administrativa, da Controladoria, da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Coordenação de Auditoria de Logística em Saúde.

Art. 2º O Comitê de Ética no Serviço Público em Saúde, da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passa a denominar-se Comissão de Ética.

Art. 3º Ficam extintos, incluindo o valor do auxílio alimentação, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Secretário Executivo, do Comitê de Ética no Serviço Público em Saúde, da Corregedoria da Saúde;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Controladoria, da Corregedoria da Saúde;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar, da Corregedoria da Saúde;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Auditor de Saúde, da Coordenação de Investigação Preliminar, da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar, da Corregedoria da Saúde.

Art. 4º Ficam criados, incluindo o valor do auxílio alimentação, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Corregedoria da Saúde;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Controladoria, da Corregedoria da Saúde;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar, da Corregedoria da Saúde;

IV – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Comissão de Ética, da Corregedoria da Saúde.

Art. 5º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.881, de 26 de abril de 2011.

Parágrafo único. O Saldo de R\$ 143,75, resultado da diferença entre, o montante do remanescente do Decreto mencionado no Art. 5º e os cargos extintos, e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.950, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Altera Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão constituída no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, mediante o artigo 1º, do Decreto nº 31.441, de 18 de março de 2010, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2010 e alterada pelo artigo 7º, do Decreto nº 31.730, de 27 de maio de 2010, publicado no DODF nº 103, de 28 de maio de 2010, e Decreto nº 32.870, de 19 de abril de 2011, publicado no DODF nº 76, de 20 de abril de 2011, a qual passa a ser composta por WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Presidente; DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula 172.281-6, Membro; e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados os servidores HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; e CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo o servidor DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, matrícula 172.281-6, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Pensar o pagamento do preço público pela utilização de espaço público localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização de uma reunião referente a atividades esportivas, promovidas pelo Centro de Ensino Fundamental nº 1 do Núcleo Bandeirante da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, no dia 2 de julho do corrente ano, objeto do Processo 136.000.157/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 20 DE MAIO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 11110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante
UG 190110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.4622	33.90.39	100	150.000,00
13.392.1300.2007.4605	33.90.39	100	20.000,00
13.392.1300.2007.4712	33.90.39	100	20.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando ao Apoio a Atividade Cultural Rodeio Sobre Rodas; Apoio ao Festival de Cantadores Repentistas, Forrozeiros e Sanfoneiros; Apoio ao Evento São João do Repente e; Apoio ao Festival de Cantadores Repentistas, Forrozeiros e Sanfoneiros.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ELIAS DIAS CARNEIRO

Administrador Regional da Ceilândia

Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 11125 – Administração Regional do Varjão
UG 190125 – Administração Regional do Varjão

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.4616	33.90.39	100	130.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando ao Apoio ao Festival de Cantadores Repentistas, Forrozeiros e Sanfoneiros.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS

Administrador Regional da Ceilândia

Administrador Regional do Varjão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 30 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 43, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, para Coordenar os trabalhos de levantamento e análise junto aos órgãos competentes dos documentos necessários para procedimento da desafetação das áreas do CLS - Comércio Local Sul 4D, lotes 1 a07 e do CLS - Comércio Local Sul 4E lotes 1 a 7, desta Região Administrativa, com a finalidade de mudar a destinação para abrigar equipamentos públicos de uso comum e lazer da comunidade.

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes: DALTON PARANAGUA NOGUEIRA, Chefe de Gabinete, que exercerá o acompanhamento dos trabalhos e pela Associação de moradores composta por: EDMILTON FELICIO BARBOSA, Presidente da Comissão, ALBINO AFONSO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA CABRAL BARBOSA, DARIO TADEU DE LIMA SOARES E CLEIDE CARDOSO SILVA NEIVA, que auxiliarão nos procedimentos necessários ao fim proposto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 27 DE MAIO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 143 da Lei nº 8.112/90, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 18, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, página 33, para apurar os fatos constantes do processo 301.000.134/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em conformidade com o Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por mais 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 52, de 06 de abril de 2010, publicada no DODF nº 66, de 07 de abril de 2010, página 28, ONDE SE LÊ: “...com as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/1996...”. LEIA-SE: “...com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/1996...”.

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 30/06/2011, o prazo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XII e XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de maio de 2011.

Processo: 019.000.005/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DECISÃO 001/2011. ACOLHO e aprovo a Nota Técnica nº 011/2011-AJL/SEPI, exarada no processo 019.000.005/2008, para conhecer a defesa apresentada pela empresa KNOWTEC, considerando em especial as conclusões do Processo de Inspeção nº 480.000.078/2011, mormente pelo fato de imputar o cometimento de irregularidades, indícios de prejuízo ao erário e acompanhamento precário da execução do contrato, e acompanho as recomendações exaradas no Relatório de Inspeção nº 01/2011-CONT/GTAFI, e determino as seguintes providências: a) seja o contrato rescindido unilateralmente, com amparo pela Lei nº 8.666/93, art. 78, inciso XII; b) seja transferido o contrato e a gestão do sistema PORTAL MAKER para a Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, com base no Decreto nº 31.305/2010, para que no uso de suas competências avalie a necessidade de um novo processo licitatório;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

c) seja determinado o encaminhamento do presente processo, juntamente com cópia do Edital de Licitação, do contrato e dos processos de pagamento, à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com o escopo de se apurar os prejuízos e os responsáveis relativos aos fatos narrados no relatório, nos termos do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009; e por fim d) seja informado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que esta Secretaria adotou a medida de rescisão unilateral do contrato.

SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 1/2011.
Processo: 043.000.864/2011.
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de Autoridade Concedente do TARE, em conformidade com o artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do pedido de folhas 01/02 e do parecer de folha 27, do Núcleo de Processos Especiais/GEESP/DITRI, combinados com a Cláusula Nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE - Nº 13/2006, firmado com a empresa ADM DO BRASIL LTDA., inscrita no CF/DF sob o nº 07.436.994/002-85 e no CNPJ sob o nº 02.003.402/0061-06, RESOLVE: ACATAR o pedido, formulado pela empresa, de denúncia do regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 13/2006.
TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 17 de abril de 2011, com fulcro na cláusula nona, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização para as demais providências cabíveis.
Brasília/DF, 27 de maio de 2011.
ESTEVÃO CAPUTO DE OLIVEIRA

EXTRATO DO TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 2/2011.
Processo: 042.004.511/2010.
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, na condição de Autoridade Concedente do TARE, em conformidade com o artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, considerando o disposto no Despacho de folhas 34/40, do Núcleo de Processos Especiais, considerando a Cláusula Oitava do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 14/2010, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CIRANDINHA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.475.114/001-96 e no CNPJ sob o nº 07.888.032/0001-14, RESOLVE: DENUNCIAR o presente Termo de Acordo: CLÁUSULA ÚNICA: O objeto da presente denúncia é declarar rescindido, unilateralmente, a partir de 04 de junho de 2011, o Termo de Acordo celebrado em virtude da solicitação da empresa acordante que passa daí a proceder à apuração do ICMS pelo regime normal de apuração. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização para as demais providências cabíveis.
Brasília/DF, 27 de maio de 2011.
ESTEVÃO CAPUTO DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 215, DE 27 DE MAIO DE 2011.
Processo: 042.003388/2007; Interessado: ATMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.813.789/0001-86; Assunto: Cassação de reconhecimento de não-incidência de ITBI.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição Federal; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 227/07-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de junho de 2007, publicado no DODF nº 122, de 27/6/2007, página 5, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa ATMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.813.789/0001-86, tendo em vista a constatação de que a atividade preponderante do adquirente no período considerado foi proveniente de compra e venda de bens imóveis, conforme consta nos autos do processo nº 042.003388/2007, nos termos do §1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 4 DE MAIO DE 2011.
Processo: 042.000517/2011; Interessada: IGREJA BATISTA EBENÉZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02; Assunto: Isenção de TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QI 10 LT 48 – TAGUATINGA - DF; 20271042; Os lotes encontram-se desocupados, não atendendo ao disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 4022, de 28 de setembro de 2007; QI 10 LT 50 – TAGUATINGA – DF; 20271069; QI 10 LT 52 – TAGUATINGA - DF; 20271085. A interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 30 DE MAIO DE 2011.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 e fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-000.473/2011, JOÃO TEIXEIRA DE SANTANA, 225.724.815-53, renda superior a dois salários mínimos, CD E M DARMAS V MD 1 LT 27 - PLANALTINA/DF, 4946168-0, 2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 26 DE MAIO DE 2011.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 96, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049.000101/2011 – MANOEL PEREIRA FERREIRA e outros, EVARISTO JOSE FERREIRA, 27/04/2006, “De cujus” possuía mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de junho de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
PE 125/2010, Requerente TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto
PE 142/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 165/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 170/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 172/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 178/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 182/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 183/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 198/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 202/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 203/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 205/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 212/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 213/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 215/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 216/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 222/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 224/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 227/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 228/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 229/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 231/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 232/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 233/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

PE 234/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 179/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 183/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 193/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RE 015/2011, Recorrente ERNESTO ROCHA TORRRES, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Brasília/DF, 30 de maio de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de junho de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 005/2011, Recorrente TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA, Advogada Neiva Terezinha Cesco, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 042/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

REO 058/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

REO 059/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

REO 075/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de junho de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 010/2011, Recorrente MAURO FARIAS DUTRA E OUTROS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

REO 023/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 031/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

REO 052/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto
REO 065/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

Brasília/DF, 30 de maio de 2011.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 6 de junho de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 146/2010, Recorrente CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 135/2010, Recorrente CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DF, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 021/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 047/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de junho de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 097/2010, Recorrente ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 006/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 014/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 101/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília/DF, 30 de maio de 2011.
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

69ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA
DATA E HORA: 05.05.2011, às 12h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos Diretores Edgard Ketelhut Minari e Mauro Martinelli Pereira. ORDEM DO DIA: 1) modificar a estrutura organizacional; 2) alterar o quadro de Funções Gratificadas – FGs da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES. A Assembleia Geral aprovou a alteração da estrutura organizacional da CEB Distribuição S/A e do correspondente quadro de Funções Gratificadas – FGs. REGISTRO JCDF: 20110382927, certificado em 25.05.2011. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 20 de maio de 2011.

Processo Administrativo: 054.002.862/2010. Interessado(s): PMDF e ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Assunto: Recurso Administrativo: Imposição de multa de 5% decorrente de apuração de Irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais no tocante a prazos de entrega. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por representante legal da empresa ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, motivado por imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor constante na Nota de Empenho inerente ao Pregão Eletrônico 246/2009; Embora não se discuta ocorrência de motivo de força maior, que gerou a mora de terceira fornecedora em remeter o material à empresa ITIBAN, devido à quebra de sua maquinária, há de se perquirir a conduta da Contratada em lide, visto que, ao destinar suas verbas antecipadamente àquela terceira, despiu-se da possibilidade de obter a mercancia de outra especializada e adimplir em tempo sua obrigação; Obviamente não se pretende imputar dolo à Recorrente, todavia, pela imprudência da mesma, inevitável não falar-se em culpa stricto sensu – retomando a ideia dos riscos da atividade mercantilista; Noutro giro, já vislumbrado o iminente atraso, quedou-se inerte a empresa ITIBAN no sentido de buscar junto à Administração Pública a possibilidade de eventual alteração das cláusulas contratuais, manifestando-se a respeito do atraso somente após 04 (quatro) meses de mora, conforme teor dos documentos acostados às folhas 03, 04 e 05 do Processo Administrativo; De igual forma, não há que se falar em ofensa aos princípios da proporcionalidade ou da razoabilidade, pois, desarrazoado configurou-se o atraso de mais de 05 (cinco) meses, sendo a imposição da multa proporcional à reprobabilidade da conduta da Empresa, que veio a demonstrar certo descaso quanto à possibilidade de sanar as ocorrências junto à Contratante, sendo tal inteligência, inclusive, teor de doutrina apontada no próprio bojo recursal; Diante do exposto, mantenho a imposição da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da Nota de Empenho, com fulcro no art. 4º, I e II do Decreto nº 26.851/2006; Encaminho os autos do referido Procedimento ao DLF para adotar as providências pertinentes; Publique-se no DODF.

Indeferimento do Chefe do DLF quanto à solicitação de contratada para reajuste contratual. Interessado(s): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Assunto: Análise de Concessão de reajuste à contratada mesmo diante de suspensão da execução do contrato administrativo nº 066/2009 (Construção do Quartel do Gama-DF). Trata-se de documentação encaminhada por pessoa jurídica contratada da PMDF que, utilizando de seu direito de petição, previsto no artigo 5º, inciso, XXXIV, “a” da Constituição da República, buscando revisão para o indeferimento de seu pleito, qual seja, de que tenha seu contrato reajustado, pelo transcurso do prazo de 01 (um) ano. Alega a contratada, principalmente, que não teve responsabilidade na suspensão do contrato, tendo direito ao instituto do reajuste, e que “O simples fato de uma decisão de inidoneidade ter sido publicada no Diário Oficial não significa que a mesma já esteja surtindo efeito (...) não podendo agora a Administração pública querer alegar desconhecimento do fato porque deveria ter sido avisada pelo recorrente já que a decisão foi publicada no Diário Oficial.” (grifo no original). Verifica-se que não houve alteração fática ou jurídica superveniente à manifestação de indeferimento do Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, no tocante ao pleito da contratada, qual seja, de ter seu contrato reajustado pelos índices previstos em edital. Portanto, coaduno com a decisão do Chefe do DLF/ PMDF em indeferir o reajuste contratual, tendo como motivação os seguintes documentos: a) despacho nº 46 ATJ/DLF – 2011, bem como o despacho do Chefe do DLF que o aprova; e b) Parecer jurídico nº 1203/2010 PROCAD – PGDF; Em sede de última instância Administrativa, indefiro o pleito de reajustar o contrato nº 066/2009 e acrescento: a) não cabe a simples alegação de que a ausência de fiscalização isenta a responsabilidade da contratada. Tal entendimento se extrai da própria lei geral de licitações, artigo 70; b) apesar de a contratada enfatizar que a publicação de sua inidoneidade (à época) não surtia efeitos com a publicação, o fato é que se encontrava válida e eficaz, sendo, em controle de legalidade do ato administrativo, na 5ª vara de Fazenda Pública, sido declarado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Rômulo de Araújo Mendes que não houve qualquer ilegalidade, por parte da Corporação, na suspensão do contrato. Na ocasião, cita o magistrado, que tal decisão (inidoneidade) deverá ser julgada na esfera federal, com cognição exauriente, e, não, em mandado de segurança; e c) a matéria já fora analisada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, através do Parecer nº 1203/2010, vez que compete privativamente àquela Casa prestar consultoria jurídica e a representação judicial do Distrito Federal. Assim, determino que o Chefe do DLF/PMDF: a) publique esta decisão em DODF; b) tome as medidas necessárias para informar à contratada-interessada quanto ao indeferimento do seu pleito em ter seu contrato reajustado, pelos motivos aqui elencados, bem como nos Pareceres e Despachos citados; e c) acostar esta decisão ao processo de origem, para futuras consultas.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FIANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de maio de 2011.

Processo: 054.000.516/2008 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem–contrato nº 029/2009). Interessado(s): PMDF. Assunto: Análise de viabilidade de prorrogação do prazo, por igual período, através de Termo Aditivo, mesmo com manifestação contrária da executora da avença. Concorro na íntegra com o despacho nº 70 da ATJ/DLF no sentido de que é

possível prorrogar o contrato nº 029/2009, pelos motivos apresentados. Verifico que a manifestação da executora encontra-se equivocada, pois as circunstâncias relatadas estão sendo alvo de apuração em processo administrativo específico, cabendo-lhe sanção, se for o caso. Ademais, a não prorrogação do contrato, acarretará prejuízo à Corporação, vez que será necessário mobilizar os postos de serviço de copeiragem com o efetivo necessário para atender à demanda interna. Assim, afasto a manifestação da executora, entendendo que, existe deveras interesse da PMDF em efetivar a continuidade do contrato acima mencionado. À DALF para: a) verificar se os preços de mercado demonstram a vantajosidade esperada, através de três orçamentos; b) verifique disponibilidade orçamentária; e c) solicitar da contratada as documentações que comprovem ter-se mantido nas mesmas qualificações exigidas durante a fase de habilitação na licitação. À Seção Administrativa para publicar em DODF. FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de maio de 2011.

Processo Administrativo: 054.003.669/2010. Interessado(s): PMDF e ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram no não cumprimento do prazo de execução da obra constituem violação de cláusula contratual por parte da empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, Processo nº 054.002.402/2009. 1) Concordo com o despacho da ATJ / DLF no sentido de que: a) Seja firmado termo de prorrogação do prazo de execução da obra, de forma emergencial, por igual período ao estipulado em contrato, ou seja, 15 (quinze) dias, para que o executor possa solicitar a vistoria da DiPro com a finalidade de atestar se o serviço foi realizado de acordo com o especificado em contrato, com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, c/c § 2º do mesmo artigo da lei 8.666/93. b) A Empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda, não violou cláusula contratual, pois não contribuiu para o atraso na execução da obra de reforma do datacenter do CTI da PMDF, fato este, que originou o presente procedimento. c) A demora na efetivação da prorrogação do prazo de execução da obra deu-se, por falta de documentação necessária para subsidiar a Administração no tocante ao prazo das obras. Comprovou-se que o atraso foi motivado pelo excesso de demanda cumulado pelo executor do contrato. Portanto, seria desarrazoado que o executor do contrato fosse sancionado disciplinarmente por tal motivo. d) À Seção de Contratos / DALF, para se abster de estipular prazo indeterminado para a vigência dos contratos, em obediência às prescrições contidas no art. 57 caput e respectivos incisos e § 3º, todos da Lei 8.666/1993, evitando, assim, a inclusão de cláusulas contratuais que contemplem período de validade indeterminado, tendo seu termo final expresso na forma de dia, mês e ano. 2) À ATJ/DLF para juntar as principais peças do presente Processo Administrativo no Processo de origem para futuras consultas. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar cópia do presente despacho à DiPro e a DALF para as providencias requeridas. b) Publicar em DODF e posteriormente promover o devido arquivamento.

Processo Administrativo: 054.000.219/2011. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Assunto: Apurar se o fato de a CONSTRUTORA ATLANTA LTDA ter firmado contrato com a PMDF (Processo nº 054.001.314/2009: Obra de construção do Centro Médico da Corporação), estando ciente de sanção de inidoneidade perante a Controladoria Geral da União – CGU, constitui violação de cláusula contratual. Concordo na íntegra com o Despacho nº 067 da ATJ/DLF, opinando pela imposição de multa contratual em 20%, nos moldes do Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 4º, inciso I, visto que pela inércia da Empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA em comunicar à Administração Pública (PMDf) que figurava em seu desfavor imposição de sanção de inidoneidade, ainda que não transitada em julgado, feriu a Contratada princípios inerentes aos contratos públicos (boa-fé objetiva), vinculados ao trato por força da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Execução de Obras nº 071/2009; À ATJ para juntada das principais peças ao Processo Original; À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF, encaminhando à Empresa Contratada ofício para que se proceda na abertura de prazo para eventual interposição de recurso. FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de maio de 2011.

Processo: 054.001.852/2009 (Concorrência n.º 15/2009). Interessado(s): PMDF e Empresa ATLANTA LTDA. Assunto: Análise de viabilidade de Reajuste ao Contrato n.º 066/2009. Diante da manifestação do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, determino: a) À DALF para que promova a devida ciência da decisão à contratada (CONSTRUTORA ATLANTA LTDA), ou seja, de que foi indeferido o pleito de ter seu contrato n.º 66/2009 reajustado pelos motivos expostos daquela decisão, bem como anexar a presente documentação no processo de origem; b) à Seção Administrativa para publicar em DODF a decisão do Comandante Geral da Corporação. FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 30 DE ABRIL DE 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e ainda o que dispõe Parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 265/2007- CONTRAN, considerando a importância de envolver as escolas de ensino médio na promoção da educação de trânsito para seus alunos, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o Centro Educacional Católica de Brasília, conforme previsto na Resolução 265/09, a ministrar o curso de formação teórico-técnico do processo de habilitação de condutores de veículos automotores elétricos como atividade extracurricular no ensino médio.

Art. 2º A Diretoria de Informática desenvolverá um sistema específico para a Diretoria de Educação, visando ao controle dos cursos, dos certificados emitidos e o que for necessário para o integral atendimento às exigências constantes na Resolução em referência.
Art. 3º A Diretoria de Educação de Trânsito fará a fiscalização administrativa e pedagógica dos cursos, conforme previsto na Resolução.
Art. 4º A validade desta autorização estará vinculada à vigência da Resolução 265/09, devendo a referida instituição apresentar anualmente os documentos necessários para a continuidade dos cursos.
Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 24.735, de 7 de julho de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 99, de 6 de dezembro de 2010 e, por intermédio desse ato, Alterar o Estatuto da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOVO ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECT.

Art. 1º A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Ciência & Tecnologia – COPPE/SECT, instituída pela Portaria nº 98, de 3 de dezembro de 2010, será organizada na forma de órgão colegiado consultivo.
Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Ciência & Tecnologia, atuar em três frentes de trabalho: Planejamento Estratégico, Consultoria e melhoramento de processos.
Art. 3º A Comissão deve ser formada exclusivamente por Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com base no disposto no inciso I do artigo 2º e caput do artigo 4º da Lei nº 4.517/2010.
I. A lotação dos servidores fica a cargo das necessidades da SECT e a dedicação deles, embora permanente, não será exclusiva.
Art. 4º O número de membros da COPPE será estabelecido pelo Gabinete do Secretário de Ciência e Tecnologia, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros. A renovação desses integrantes será, ao final de cada ano fiscal, da seguinte forma: 1/2 das vagas nos anos ímpares e 1/2 nos anos pares.
Art. 5º As Reuniões Ordinárias Deliberativas da Comissão serão realizadas bimestralmente, conforme cronograma estabelecido pelo gabinete da SECT.
Art. 6º As Reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo três Membros;
§1º Quando não for obtida a composição de quorum, poder-se-á realizar-se dentro de dois dias nova reunião, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.
Art. 8º Para fins de Progressão Funcional de Classes e Padrões, a participação nessa Comissão, pontuará os servidores do mesmo modo que se faz para as comissões permanentes do GDF.
Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão solucionados por deliberação do Gabinete do Secretário de Ciência e Tecnologia e aquiescência dos órgãos de fiscalização e controle.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 27 DE MAIO DE 2011.
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, combinado com o inciso XXI do art. 30 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Regimento Interno da unidade e com os demais diretores, RESOLVE:
Art. 1º Transferir os trechos fiscais, das especialidades OEU, AEU e CFLP, dos Setores do Lago Norte e Varjão, para serem exercidas pelos Auditores de Atividades Urbanas da Região Administrativa Fiscal e Fiscais de Limpeza Pública - RAF1, a partir do dia 01 de junho de 2011, incluindo a transferência de todos os arquivos fiscais.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 30 de maio de 2011.
GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretora Geral; MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE SOUZA, Diretora Adjunta; FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Diretor da Diretoria de Operações; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Diretor da Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos; JOSÉ AIRTON LIRA, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras; CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Diretor da Diretoria de Administração e Logística; CLÁUDIO AGRA DE OLIVEIRA, Coordenador de Limpeza Pública.

COORDENADORIA DE RECEITA

**DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 23, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 361.001099/2010, CASA RETOQUE ATELIÊ-CONCERTOS DE ROUPA EM GERAL LTDA ME, TFE – 2010; 361.001092/2010, FUTURA VIDROS LTDA, TFE – 2010; 361.000850/2010, CLEYTON SOARES NOGUEIRA MENESCAL, TFE – 2010 e 2011; 361.000646/2010, JOSE NIVALDO ANDRADE BALBINO, TFE – 2011; 361.000695/2010, FATIMA NUNES DOS SANTOS, TFE -2012; 361.001082/2010, ANTONIO CALDAS DA COSTA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001057/2010, KESIA DE ARAUJO VIANA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001010/2010, RICARDO BATISTA DE SOUSA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001050/2010, ALDELIZIA ALVES DA COSTA, TFE - 2010 e 2011; 361.001200/2010, ISABELLE CRISTINA MEDINA TORRES, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001110/2010, WELLINGTON OLIVEIRA DE SOUZA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001108/2010, LUCIENE BATISTA DE SOUSA, TFE – 2010 e 2011; 361.000664/2010, SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDDERAL SLU-DF, TFE – 2009; 361.001093/2010, MARIA DE FATIMA CARDOSO DE ARAUJO, TFE - 2009, 2010 e 2011; 361.001006/2010, VALTER EDMILTON ALVES, TFE - 2009, 2010 e 2011; 361.001094/2010, FRANCISCO ALVES GARCIA, TFE - 2009, 2010 e 2011; 361.001076/2010, JOANINHA ALVES DE SOUZA, TFE - 2009, 2010 e 2011; 361.001112/2010, JOSE LAZARO, TFE - 2009, 2010 e 2011; 361.005675/2009, LILI RODRIGUEDE OLIVEIRA, TFE – 2009; 361.005137/2009, IRENOAN RODRIGUES PEREIRA, TFE – 2009. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO
DE ISENÇÃO Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Execução de Obras – TEO, Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 3361.000778/2010, ZULAINÉ TAVARES DE ARAUJO BIATO, TFE – 2009; 361.000688/2010, GERALDO PAULINO DA SILVA, TFE – 2009; 361.002619/2010, SOC CARIT E LIT SÃO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE, TFE – 2010; 361.002659/2010, AIRES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TVS – 2003; 361.002570/2010, SOLO FORT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.002572/2010, RIBSAN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.001896/2010, TRF 1 REGIAO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (UNIAO), TEO – 2010; 361.000703/2010, MARIA JOSE BATISTA, TFE – 2009; 361.000648/2010, JULIO CESAR ROSA DOS SANTOS, TFE – 2009; 361.000645/2010, MARCIO SILVA DE OLIVEIRA, TFE – 2009; 361.000685/2010, IGREJA PENTESCOSTA DEUS É FIEL, TFE – 2010; 361.000772/2010, VENAMARK COMERCIO DE ROUPAS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA ME, TFE – 2009 e 2010; 361.000670/2010, PAPELARIA & BAZAR SANTANA LTDA, TFE – 2009; 361.000848/2010, IGREJA ASSEMBLEIA CRISTA PENTECOSTAL, TFE – 2010; 361.000641/2010, ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DO NOVO MUNDO, TFE – 2010; 361.000675/2010, FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS, TFE – 2010; 361.002658/2010, AGUIAR & BORGES LTDA ME, TFE – 2010; 361.002657/2010, NILMA DOS ANJOS, TFE – 2010; 361.002605/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.002606/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.002618/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.002615/2010, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA / PAROQUIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE POMPEIA, TFE – 2010; 361.002604/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.002603/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.002656/2010, VICTOR BRAGA COELHO VIEIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.002651/2010, IGREJA PENTECOSTAL MISSIONARIA PRA TODAS AS NAÇÕES, TFE – 2009 e 2010; 361.003179/2009, DECORVIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA EPP, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.000682/2010, LAFAETI BEZERRA NETO, TFE – 2009 e 2010; 361.000659/2010, FERNANDA FERREIRA DO PRADO, TFE – 2009 e 2010; 361.001124/2010, KELLY CRISTINE QUEIROS LOPES, TFE – 2009; 361.000678/2010, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRANSITO, TFE – 2009 e 2010; 361.001028/2010, IGREJA ENVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL SEMEANDO A PALAVRA, TFE – 2009 e 2010; 361.000662/2010, AÇÃO SOCIAL JOAO XXIII, TFE – 2010; 361.000665/2010, TOMAZ ANDRE DA ROCHA, TFE – 2010; 361.000205/2010,

VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, TFE – 2009; 361.000771/2010, OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPIRITA AUTA DE SOUSA, TFE – 2004; 361.001070/2010, IGREJA PENTECOSTAL EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.001020/2010, IGREJA CRISTA MOVER DE DEUS, TFE – 2009 e 2010; 361.001017/2010, IGREJA BATISTA PRIMEIRO DE JULHO, TFE – 2010; IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2010; 361.001032/2010, CONGREGAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS ABBA-PAI, TFE – 2009 e 2010; 361.001024/2010, IGREJA APOSTOLICA MINISTERIO RIOS ABUNDANTES, TFE – 2009 e 2010; 361.001025/2010, IGREJA BATISTA SIAO, TFE – 2009 e 2010; 361.001123/2010, IGREJA BATISTA EBENEZER, TFE - 2009 e 2010; 361.001079/2010, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASILIA, TEO – 2010; 361.001111/2010, SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGUA, TFE - 2009 e 2010; 361.001111/2010, SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA, TFO - 2007; 361.001101/2010, CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL, TFE – 2009 e 2010; 361.001129/2010, IGREJA EVANGELICA MINISTERIO VIDA E LUZ, TFE – 2009 e 2010; 361.001005/2010, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2010; 361.001035/2010, IGREJA PENTECOSTAL GRAÇA E FE MISSAO MUNDIAL, TFE – 2010; 361.001074/2010, IGREJA DE CRISTO DE TAGUATINGA, TFE – 2010; 361.000636/2010, CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL, TEO – 2009 e 2010; 361.000775/2010, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CEILANDIA NORTE, TFE – 2010; 361.000800/2010, I. MARIA BEZERRA, TFE – 2010; 361.000801/2010, MARCOS TIAGO PIRES, TFE – 2010; 361.000803/2010, ITAMAR S. DOS SANTOS, TFE – 2010; 361.000637/2010, SUPERPATY & MAURICINHO LTDA ME, TFE – 2010; MARIA ELIENE LIMA DE SOUSA, TFE – 2010; 361.000701/2010, LUIZA MARIA DA SILVA SOUSA ME, TFE – 2009; 361.000654/2010, COMUNIDADE DE RENOVACAO NO ESPIRITO SANTO, TFE – 2010; 361.000792/2010, ALANI B. DOS SANTOS, TFE – 2010; 361.000689/2010, FERNNANDO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, TFE – 2010; 361.000663/2010, PIZZARIA E LANCHONETE ZEBU LTDA - ME, TFE – 2010; 361.000779/2010, ROSALIDA RAMOS DE OLIVEIRA, TFE – 2009; 361.000779/2010, ROSALIDA RAMOS DE OLIVEIRA, TFUAP – 2007 e 2008; 361.001201/2010, MARA MARTINS SILVA – ME, TFE – 2009; 361.001059/2010, FRANCISCO FONTINELE PEREIRA ME, TFE – 2010; PHILLIPPE RONEY MACIEL BORGES ME, TFE – 2010; 361.001105/2010, COMPLIANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA ME, TFE -2010; 361.003463/2010, MAIS CORES COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME, TFE – 2009 e 2010; 361.000659/2010, FERNANDO FERREIRA DO PRADO, TFE – 2009 e 2010; 361.001042/2010, ANTONIO ARGOLO PEIXOTO, TFE – 2010; 361.001015/2010, EDIRSON ALVES NUNES, TFE – 2010; 361.001117/2010, ODETE DE OLIVEIRA SOUZA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000163/2010, LEONARDO DA SILVA LOPES, TFE – 2009; 361.000812/2010, MERCADO PLENITUDE LTDA ME, TFE-2009 e 2010; 361.000812/2010, MERCADO PLENITUDE LTDA ME, TVS - 2007 e 2008; 361.000780/2010, JOSE LOURENÇO FERREIRA NETO, TFE – 2009; 361.005549/2009, MARIA SERLI PAIVA LINS, TFE – 2009; 361.005674/2009, FRANCISCO PESSOA DE CARVALHO, TFE – 2009; 361.002562/2010, DIOGENES GUIMARAES PRESENTES LTDA ME, TFE – 2010; 361.002592/2010, PAULO AFONSO CARVALHO DE CASTRO, TFE – 2009 e 2010. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO
DE REVISAO Nº 24, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa Nº 001, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Execução de Obras – TEO, Fiscalização do Uso de Área Pública – TFUAP, Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, Taxa de Fiscalização de Obras – TFO e Taxa de Fiscalização de Anuncio – TFA, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000655/2009, GLOBEX UTILIDADE S/A, TFUAP – 2005, 2006, 2007 e 2008; 340.002748/2006, HOSPITAL LAGO SUL S/A, TFUAP - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000034/2007, PLANALTO PAINEIS LTDA, TFA – 2008; 361.003029/2010, ATAIDES DE CASTRO REIS, TFO – 2007 e 2008; 361.003029/2010, ATAIDES DE CASTRO REIS, TEO – 2009 e 2010; 361.003417/2009, CLESIO JOSE DE SOUSA, TFUAP – 2007 e 2008; 361.006792/2009, JENEI ALVES CARDOSO, TFO – 2008; 361.006792/2009, JENEI ALVES CARDOSO, TEO – 2009; 340.002276/2006, COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, TFUAP – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 143.001010/2006, MILZA COUTO, TFO – 2006; 361.005419/2009, MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA SILVA SILVEIRA, TFO – 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005419/2009, MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA SILVA SILVEIRA, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.000717/2007, THEREZINHA DE JESUS, TFUAP – 2003, 2004 e 2006; 340.002967/2006, FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, TVS – 2006; 361.003451/2009, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARIAS, TFO - 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003451/2009, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARIAS, TEO – 2009, 2010 e 2011; 361.005448/2009, CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA, TFO – 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO